



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral Interna

RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA

Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá

Santa Maria de Jetibá - 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral Interna

RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA

Modalidade de Auditoria: Auditoria de Conformidade

Plano de Auditoria: PAAI 2022/ Decreto nº 629/2022

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá

Período Auditado:
01/01/2022 a
31/12/2022

Período de realização da auditoria: Outubro/2022 a
Fevereiro/2023

Órgão a ser auditado:
Fundo Municipal de Saúde

Responsável pelo órgão/ entidade fiscalizada

Nome: Hilário Roepke

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 001515

Nome: Silene Belz

Cargo: Secretaria de Saúde

Matrícula: 050446

Equipe Técnica

Nome	Cargo	Matrícula
Priscila Jacob Knaak	Auditora Pública Interna	052837
Jacson Herbest	Assistente de Controladoria	052987



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

**Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral Interna**

RESUMO

Trata-se de monitoramento de auditoria na modalidade conformidade realizada no Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá prevista primariamente no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2018 , com monitoramento no PAAI/2021 e atualmente no PAAI/2022, em que buscou verificar a conformidade da Atividade/Projeto Orçamentário - Manutenção dos serviços de saúde de média e alta complexidade, objeto da auditoria: avaliação da subvenção social destinada à Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, o Relatório da análise efetuada em 2018 é constante do Processo nº 12.783/2018 e do monitoramento realizado em 2021 no Processo nº 2.687/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral Interna

1 INTRODUÇÃO

A Controladoria Interna foi instituída através da Lei Municipal nº 1.411/2011 tendo atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Em consonância ao disposto no art. 74 da Carta Magna Federal, a Controladoria Interna realiza ações de controle com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município.

A previsão inicial no Plano Anual de Auditoria Interna - 2018, se deu por um processo de hierarquização de todos os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, utilizando-se para esse fim os critérios de relevância, materialidade e criticidade.

Destarte foi prevista a Ação de Auditoria nº 003 no PAAI/2018 a ser realizada no Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de avaliar a conformidade da Atividade/Projeto Orçamentário - Manutenção dos serviços de saúde de média e alta complexidade, objeto da auditoria a avaliação da subvenção social destinada à Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia. O relatório desta auditoria é constante do Processo nº 12.783/2018.

Com fito de realizar monitoramento da ação de auditoria desenvolvida conforme parágrafo anterior, fora previsto no PAAI/2021 - Decreto nº 1056/2021, ação de monitoramento de auditoria sob o nº 004/2021.

Da mesma forma no PAAI/2022 - Decreto nº 629/2022 a ação de monitoramento é regida sob o nº 004/2022.

1.1 DELIBERAÇÃO QUE ORIGINOU O TRABALHO

Cumprindo a determinação constante do PAAI - 2022, Decreto nº 629/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral Interna

1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO

A Constituição Brasileira de 1988, garante a todos os cidadãos o direito à saúde que é um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Trata-se de direitos de segunda geração intimamente relacionados a direitos prestacionais sociais do Estado perante o indivíduo, necessitando de uma atuação positiva por parte do ente estatal, para evidenciar a sua garantia/efetividade.

Já as subvenções sociais estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64 (art. 12 e art. 16). Assim, subvenções sociais consistem em transferência de recursos a instituições públicas ou privadas (de caráter assistencial - serviços essenciais de assistência social, médica e educacional ou cultural), sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, afeita ao controle interno dos órgãos concedentes e externo.

Destaca-se que cabe ao Poder Público suprir às necessidades da sociedade, desta sorte a concessão de subvenções sociais não deve ser regra, mas sim uma suplementação de recursos na área social, reservando às subvenções o papel de suplementadora e estimuladora da iniciativa dos particulares nesse campo.

O Poder Público possui certa discricionariedade em transferir recursos a título de subvenções sociais, uma vez que, desde que preenchidos os requisitos legalmente fixados, caberá ao ente conceder ou não às subvenções.

Conferida a subvenção social, os recursos transferidos devem ser utilizados estritamente para as finalidades a que se propôs a entidade, sendo vedado o desvio dos recursos para fins diversos, razão pela qual cabe ao ente político exigir uma efetiva prestação de contas por meio das entidades, apesar da subjetividade na escolha da mesma, uma vez que se trata de recursos públicos, de toda a sociedade.

Os requisitos para concessão dessas subvenções de acordo com o art. 16 da Lei nº 4.320/64 são os seguintes:

- a)que a entidade política tenha disponibilidade de recursos financeiros;
- b)que o direcionamento de recursos se dê apenas para os serviços de assistência social, serviços médicos e serviços educacionais, todos eles contemplados no capítulo I, do Título VIII, da Constituição Federal pertinente à ordem social.
- c)que a subvenção social seja motivada pela entidade política, a fim de limitar o direcionamento de despesa pública às hipóteses em que tragam efetivas utilidades à entidade contemplada, representadas, por exemplo, pelo aumento do número de pessoas necessitadas ou melhoria da qualidade do atendimento. É o que depreende do parágrafo único, do art. 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral Interna

que prescreve o valor das subvenções calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados.

Os doutrinadores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, na Obra “A Lei 4.320 Comentada”, 27ª edição, esclarecem o seguinte:

“Para conceder as subvenções de caráter social, as entidades governamentais de qualquer esfera **deveriam exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretendiam ou poderiam atender**. Destarte, para conceder subvenção a uma escola particular, esta deveria informar com antecedência sobre o número de alunos a ser atendido com a subvenção. E, no final do exercício, o controle seria feito em termos financeiros e de alunos atendidos. **Para subvencionar um ambulatório ou um hospital, a administração da entidade governamental deveria saber quantos atendimentos o ambulatório se propõe a realizar, ou quantos leitos o hospital poria a sua disposição da Prefeitura.** Este é o espírito e esta é a determinação da Lei 4.320.”

Sobre o assunto o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo se manifestou através dos Parecer/Consulta TC 036/2006 e TC 015/2013. Destaca-se no Parecer/Consulta TC 015/2013 a passagem citada de Afonso Gomes Aguiar a seguir transcrita:

“As subvenções sociais devem ser utilizadas com probidade nas suas concessões, concedendo-se destarte, através delas, apenas a ajuda financeira necessária ao suporte das despesas de fato realizadas em **termos quantificados de atendimentos prestados**. Não se destina essa modalidade de transferência a premiar politicamente a quem quer que seja, mas, tão somente, arcar com as despesas decorrentes da efetiva prestação de serviços posta à utilização da coletividade.(Aguiar, Afonso Gomes. Direito Financeiro: A lei 4320 comentada ao alcance de todos. Belo Horizonte: Fórum. 3ª edição. 2005).”

A Lei Municipal nº 1.621/2013 normatizou os processos administrativos que tratam da celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.

A Lei Municipal nº 2.445/2021 autorizou ao Chefe do Poder Executivo a celebração do convênio de cooperação com a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia no valor de R\$ 8.362.079,88, sendo R\$ 5.460.000,00 proveniente de recursos próprios e R\$ 2.902.079,88 proveniente de recurso federal para o período de junho/2021 a agosto/2022 com parcelas de igual valor.

O convênio FMS nº 002/2021 foi formalizado em 29 de junho de 2021. Em 24 de maio de 2022 o mesmo foi aditivado.

Em 22 de agosto de 2022 foi aprovada a Lei Municipal nº 2.590/2022 autorizando a celebração de convênio com a referida Fundação no importe de R\$ 8.362.079,88, sendo R\$ 5.460.000,00 proveniente de recursos próprios e R\$ 2.902.079,88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral Interna

proveniente de recurso federal para o período de setembro/2022 a agosto/2023 com parcelas de igual valor.

O Convênio foi formalizado em 31 de agosto de 2022 através do Convênio-FMS nº 004/2022.

Salutar mencionar que foi prorrogado através da Lei Federal nº 14.400/2022 até 30 de junho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas qualitativas e quantitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A nível Municipal fora editada a Lei nº 2.337/2020, nesta suspendendo por 120 dias a partir de 1º de março de 2021 a obrigatoriedade da manutenção das metas qualitativas e quantitativas contratualizadas com a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, referente aos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde. A referida legislação foi prorrogada pela Lei nº 2.593/2022 até 30 de Junho de 2022.

Após todo o exposto sobre a referida subvenção e o seu contexto, salientamos que o objetivo geral da auditoria consistiu em atender ao ordenamento legal, detectar possíveis desvios de finalidade, erros ou fraudes, assim como verificar a adequação, a regularidade, conformidade e a efetividade da aplicação da subvenção social destinada a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia com os normativos vigentes e o controle interno aplicável.

1.3 OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, na forma regulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais, tendo como escopo a verificação documental, entrevistas e questionamentos.

Ressalta-se que o procedimento de auditoria primariamente previsto no PAAI/2018 referia-se tão somente aos recursos próprios conveniados através de subvenção social, não se adentrando no mérito e legalidade dos recursos do SUS contratualizados desta forma. Contudo, atualmente o contrato é único o que aumenta o escopo do presente trabalho. Salientamos entretanto que em parte do período as metas qualitativas e quantitativas encontravam-se suspensas por determinação legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral Interna

1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES

As técnicas de auditoria empregadas foram: Avaliação de controles internos, exame documental, análise, entrevistas e indagações.

1.5 PROCESSOS FISCALIZADOS

Os trabalhos de Auditoria devem ser desenrolados seguindo princípios como imparcialidade, independência funcional, objetividade, conhecimento técnico e capacidade profissional, comportamento ético, sigilo, descrição e ainda desenvolvimento profissional contínuo.

Pautando-se nos princípios elencados anteriormente foram analisados documentos fornecidos nos Processos nº 12.783/18, nº 10244/2020 e 6804/2021(apenso), 4019/2021, 5039/2021(apenso), 7027/2021(apenso), 2235/2021, 2396/2021, 3201/2021, 4296/2021, 4442/2021, 7512/2021, 8393/2021, 9148/2021, 10897/2021, 11112/2021, 1376/2022, 6707/2022, 7744/2022, 8411/2022, 9473/2022, 8252/2021 e 11185/2021(apenso), 6090/2022, 9953/2021, 0335/2022, 5207/2022, 5779/2022, 5996/2022, 13333/2022 (apenso), 8697/2022, 9793/2022, 10453/2022 e 11334/2022, 9792/2022, 10700/2022, 7743/2022, 8696/2022 e 2687/2022.

A título de amostra procedeu-se a análise dos meses de Julho a Outubro de 2022.

2 ACHADOS

2.1 ACHADO 01

Achados de Auditoria:

Conforme já encontrado na avaliação anterior, continua o achado ocorrendo onde nas notas fiscais da prestação de contas não consta, no Convênio nº 002/2021 e 004/2022, o **nome do**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral Interna

profissional que realizou o serviço, bem como data e horário da realização do mesmo, conforme previsão da cláusula décima quinta, 15.1, parágrafo único de ambos os documentos. Amostra encontrada:

- Nota fiscal fls. 018 do Processo nº 8411/2022 (julho/2022).
- Nota fiscal fls. 018 do Processo nº 9473/2022 (agosto/2022).
- Nota fiscal fls. 019 do Processo nº 10453/2022 (outubro/2022).
- Nota fiscal fls. 019 do Processo nº 11334/2022 (setembro/2022).

Recomendação:

Fiel cumprimento dos termos do contrato, para **fazer constar nas notas fiscais de despesa obrigatoriamente em seu corpo, o nome do profissional que realizou o serviço, bem como data e horário da realização do mesmo**, sob pena de glosa do pagamento.

Deve ser orientado formalmente o Conveniado.

Solicito que seja apresentado comprovante da recomendação emitida no relatório anterior da orientação ao conveniado.

Solicito ainda a manifestação formal da Secretaria de Saúde, especialmente o Fiscal do Contrato e a Gestora.

2.2 ACHADO 02

Achados de Auditoria:

Pagamento de **remuneração a servidores** da administração pública municipal.

Foi observado que na amostra selecionada há servidores que laboram na Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia e também são servidores públicos desta municipalidade.

A remuneração proveniente do vínculo com a Fundação Concórdia foi paga, na amostra referente a prestação de contas do mês de julho/2022, Processo nº 8.411/2022, a servidores da administração pública municipal, conforme observado às fls. 011 a 15v (Evaldo Carvalho Teixeira, Geusa Mariano Ferreira Knaack, Jefferson dos Santos Verediano, Mario Klems, Nuno Miguel Carrilho de Almeida, Paloma Corteletti Lauwers, Wendel Rangel Hammer, entre outros), com recursos provenientes do Convênio-FMS nº 002/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral Interna

Referente a prestação de contas do mês de agosto/2022, Processo nº 9.473/2022, consta pagamento de remuneração a servidores da administração pública municipal, conforme observado às fls. 011 a 019 (Geusa Mariano Ferreira Knaack, Jefferson dos Santos Verediano, Maria Helena Schulz, Mario Klems, Nuno Miguel Carrilho de Almeida, Paloma Corteletti Lauwers, Wendel Rangel Hammer, entre outros), com recursos provenientes do Convênio-FMS nº 002/2021.

Referente a prestação de contas do mês de setembro/2022, Processo nº 10.453/2022, consta pagamento de remuneração a servidores da administração pública municipal, conforme observado às fls. 012 a 016 (Claudecir Caetano dos Reis, Geusa Mariano Ferreira Knaack, Jefferson dos Santos Verediano, Maria Helena Schulz, Nuno Miguel Carrilho de Almeida, Paloma Corteletti Lauwers, Wendel Rangel Hammer, entre outros), com recursos provenientes do Convênio-FMS nº 004/2022.

Referente a prestação de contas do mês de outubro/2022, Processo nº 11.334/2022, consta pagamento de remuneração a servidores da administração pública municipal, conforme observado às fls. 012 a 016v (Claudecir Caetano dos Reis, Geusa Mariano Ferreira Knaack, Jefferson dos Santos Verediano, Maria Helena Schulz, Nuno Miguel Carrilho de Almeida, Paloma Corteletti Lauwers, Wendel Rangel Hammer, entre outros), com recursos provenientes do Convênio-FMS nº 004/2022.

Recomendação:

Encaminha-se no sentido de que deve ser observado o disposto na Instrução Normativa SCV nº 009/2015, X, item 2; na Lei Federal nº 8080/1990, art. 28 e na Constituição Federal imediatamente, fazendo cessar os pagamentos com recursos do convênio.

Solicito ainda a manifestação formal da Secretaria de Saúde, especialmente o Fiscal do Contrato e a Gestora.

2.3 ACHADO 03

Achados de Auditoria:

Falta de assinatura de documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral Interna

Falta de assinatura às fls: 072 a 079, 124, 130, 148, 183, 197 e 244 do Processo nº 4.019/2021; fls. 38 a 40 e 198 do Processo nº 8252/2021; fls. 75 a 77, 152 e 159 do Processo 9953/2021; fls. 87 a 89, 110, 124 e 140 do Processo 0335/2022; fls. 149 a 152, 204 a 206, 254 a 256 e 269 do Processo 5207/2022; fls. 129 a 131, 204 a 206, 221 e 222 do Processo 5779/2022; fls. 73 a 80, 118 e 235 do Processo 5996/2022; fl. 33 do Processo 8411/2022; fl. 46 do Processo 9473/2022; fl. 51 do Processo 10453/2022 e fl. 54 do Processo 11334/2022.

Ainda encontramos falta de datas em vários despachos e várias folhas sem estarem numeradas.

Recomendação:

Encaminha-se para que sejam adotadas as providências de **assinatura dos documentos pertinentes, datas e numeração das páginas** e de que seja adotado maior controle interno para que o achado em questão não se repita.

2.4 ACHADO 04

Achados de Auditoria:

A IN SCV nº 009/2015 Versão 02 prevê na Celebração de Convênio Inicial, no item 1.18, Seção VI - Procedimentos, declaração assinada pelo Secretário de Finanças do Município que a entidade prestou regularmente contas no último exercício e que devolveu saldo financeiro (se for o caso).

Situação Encontrada:

As declarações apresentadas à fl. 116 do processo nº 4019/2021, fl. 136 do processo nº 8252/2021, fl. 119 do processo nº 9953/2021, fl. 114 do processo 335/2022, fl. 175 do processo nº 5207/2022, fl. 154 do processo nº 5779/2022 e fl. 104 do processo 5996/2022 são assinadas pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, aprovando o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia.

Recomendação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral Interna

Alteração da IN SCV nº 009/2015 Versão 02, alterando a responsabilidade da assinatura ou o cumprimento da Instrução Normativa respectiva.

2.5 ACHADO 05

Achados de Auditoria:

A IN SCV nº 009/2015 Versão 02 prevê na Celebração de Convênio Inicial, no item 1.21. Declaração do dirigente informando, para cada um dos **membros da diretoria, se ele ou o respectivo cônjuge ou campanheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau não é membro do Poder Executivo, Legislativo ou Servidor Público Municipal.**

Situação Encontrada:

Em análise as declarações apresentadas, constatamos que as fls. 084 e 085 do Processo nº 4019/2021, fls. 122 e 123 do Processo nº 8252/2021, fls. 100 e 101 do Processo nº 9953/2021, fls. 95 e 96 do Processo nº 0335/2022, fls. 157 e 158 do Processo nº 5207/2022, fls. 136 e 137 do Processo nº 5779/2022 e fls. 86 e 87 do Processo nº 5996/2022 não condizem com a realidade.

Recomendação:

Maior controle e atenção nas documentações apresentadas, respeitando o que determina a IN e esclarecimentos a respeito do achado.

2.6 ACHADO 06

Achados de Auditoria:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral Interna

Indícios de não cumprimento da disposição do item XVI, 4.1.2 eixo de gestão, da cláusula quarta: “**afixar lista com a identificação da equipe responsável pelo atendimento diário, em local visível aos seus usuários, nas entradas de seu público externo ou sala de espera de atendimento aos pacientes do SUS.**”

Situação Encontrada:

No processo nº 2.687/2022, foi anexado às fls. 031 a 309 as escalas dos profissionais referente ao meses de junho/2021 a dezembro/2022.

Em visita “in loco” no dia 06/02/2022 ao Hospital juntamente com um membro da comissão de acompanhamento, não foram encontrado afixado as listas com identificação da equipe responsável pelo atendimento diário. Porém a fl. 0311 do respectivo processo foi anexado pelo Fundo Municipal de Saúde foto com lista de identificação da equipe, bem como escalas afixadas no mural.

Em nova visita ao Hospital Concórdia em 13/02/2022, verificou-se que está afixado na tela do computador da recepção, conforme fl. 376, a lista com identificação da equipe.

Recomendação:

Cumprimento do termo do Convênio nº 002/2021 e nº 004/2022, em sua cláusula quarta - responsabilidade da conveniada, item 4.1.2 - eixo da gestão, XVI e ainda nos termos da Portaria 3410/2013 do Ministério da Saúde, Seção II - do eixo de gestão, art. 8º, XI, fazendo constar a **identificação da equipe de atendimento e dirigentes, em local visível e fácil acesso e de identificação por parte do usuário.**

2.7 ACHADO 07

Achados de Auditoria:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral Interna

O subitem XVII do EIXO DE GESTÃO o qual nos traz o dever de ser encaminhada a Secretaria de Saúde a escala mensal, a ser cumprida pelos médicos plantonistas e de sobreaviso, até o último dia útil do mês anterior.

Situação Encontrada:

Os documentos disponibilizados as fls. 314 a 375 referentes as escalas médicas e dos outros profissionais inseridas no Processo nº 2687/2022, referentes aos OF/FHBC/Nº 220/2021, OF/FHBC/Nº 264/2022, OF/FHBC/Nº 296/2022, OF/FHBC/Nº 1916/2022 e OF/FHBC/Nº 219/2022, foram todos recebidos pela Secretaria de Saúde.

A informação não foi disponibilizada para o ente com o qual se mantém convênio; a informação se relaciona diretamente com alcance dos objetivos pactuados, desta forma o modo como a mesma foi fornecida dificulta a fiscalização e o controle sobre o mesmo.

Recomendação:

Recomendamos que as informações sejam protocoladas e/ou juntada formalmente ao Processo respectivo, respeitando a Instrução Normativa de Formalização de Processos.

2.08 ACHADO 08

Achados de Auditoria:

Segundo o item 21.1 do Convênio o CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União e do Estado do Espírito Santo, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

Situação Encontrada:

Nos Processos nº 4019/2021 e 5996/2022, verificamos que não há informação de publicação no Diário Oficial da União e do Estado do Espírito Santo, mas somente no Diário Oficial dos Municípios - DOM, conforme às fls. 149 e 232.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral Interna

Recomendação:

Fazer cumprir a disposição de publicação conforme convencionado e promover os devidos esclarecimentos sobre o mesmo.

2.09 ACHADO 09

Achados de Auditoria:

Realização de pagamentos de procedimentos em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

Conflito com vigência do mesmo. Cláusula Décima Segunda 12.1, b e c dos Convênios FMS nº 002/2021 e nº 004/2022; e IN SCV 009/2015. v. 02, Seção X - Vedações, item 5.

Processo nº 8.411/2022, fls. 018 Convênio FMS 002/2021- NF nº 069 de 09/08/2022, emitida anterior à execução dos serviços prestados de 15/07/2022 a 14/08/2022.

Processo nº 9.473/2022, fls. 018 Convênio 002/2021- NF nº 071 de 12/09/2022, emitida anterior à execução dos serviços prestados de 15/08/2022 a **14/09/2022**, porém o **Convênio teve sua vigência encerrada em 31/08/2022**.

Processo nº 10.453/2022, fls. 019 Convênio 004/2022- NF nº 073 de 11/10/2022, emitida anterior à execução dos serviços prestados de 15/09/2022 a 14/10/2022.

Processo nº 10.453/2022, fls. 019 Convênio 004/2022- NF nº 073 de 09/11/2022, emitida anterior à execução dos serviços prestados de 15/10/2022 a 14/11/2022.

Recomendação:

Fazer cumprir a disposição conveniada, sob pena de nulidade do ato, e apresentar esclarecimentos sobre o achado.

2.10 ACHADO 10

Achados de Auditoria:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral Interna

Houve descumprimento do Convênio FMS 002/2021 e FMS 004/2022, cláusula quinta, 5.1, XXIII e XXIV por parte do Concedente, quanto aos prazos para transferência dos recursos.

Recomendação:

Fazer cumprir a disposição conveniada. Para tanto, seja dada ciência do mesmo ao setor financeiro.

2.11 ACHADO 11

Achados de Auditoria:

Observou-se que não fora expressamente contido nos convênios disposições constantes da Portaria nº 3410 de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Saúde. Ainda é salutar relatar que em algumas situações previstas na Portaria observou-se que o convênio contém as características das previsões acima demonstradas, contudo não é expresso na cláusula adequada.

Recomendação:

Verificação por parte da Secretaria da Saúde sobre a necessidade e/ou oportunidade e/ou obrigatoriedade do achado apontado no atual e próximos convênios.

2.12 ACHADO 12

Achados de Auditoria:

Vigência do Convênio FMS nº 002/2021, com efeito retroativo - IN SCV 009/2015. v. 02 - seção X - vedações, item 6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral Interna

Situação Encontrada:

No Convênio FMS nº 002/2021 a vigência é de 17/06/2021 a 31/05/2022, datado de 29/06/2021.

Recomendação:

A **vigência** deve se dar a partir da assinatura e publicação, sob pena de invalidade e nulidade dos atos praticados.

2.13 ACHADO 13

Achados de Auditoria:

Não adoção dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 1621/2013.

Recomendação:

Aplicação dos dispositivos da Lei referida ou se de interesse deste ente público o envio de Projeto de Lei alterando os dispositivos da mesma com o desígnio do alcance do interesse público.

2.14 ACHADO 14

Achados de Auditoria:

Pagamento de valor pela internação ao médico, hospital ou alguém da equipe por paciente do SUS (obstétrica)

O achado foi observado no relatório de pesquisa de satisfação do mês de Julho de 2022 contido a fl. 044 do Processo nº 7.743/2022, conforme imagem da página processual abaixo reproduzida:



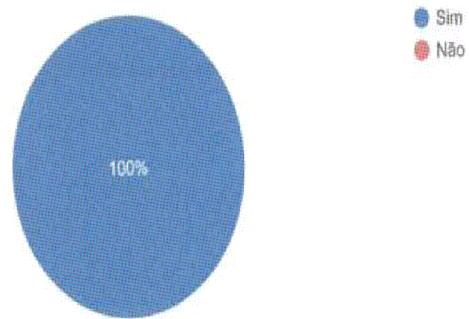
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral Interna



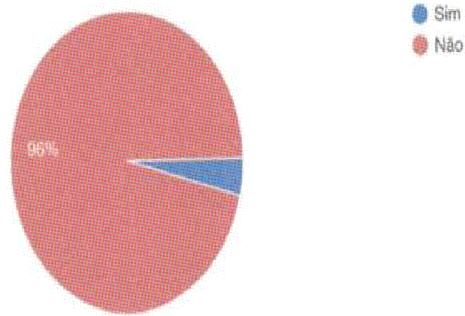
Indicaria o Hospital para outra pessoa?

25 respostas



Pagou alguma taxa/valor pela sua internação, ao médico, hospital ou alguém da equipe?

25 respostas



E ainda no Processo nº 8.696/2022 a fl. 038, conforme:



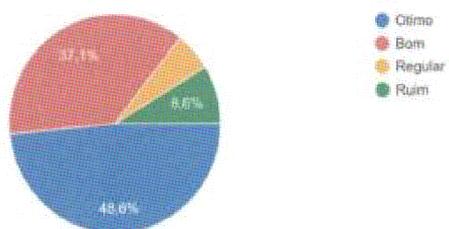
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral Interna

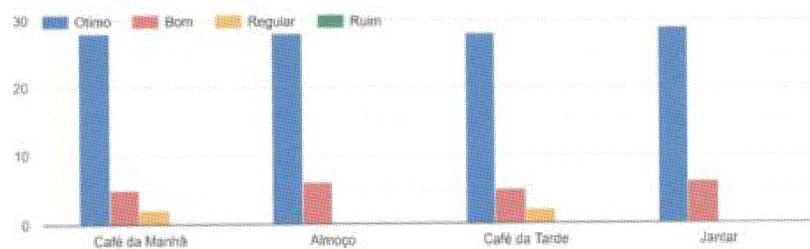


Como você classifica a troca de roupas de cama diariamente?

35 respostas.

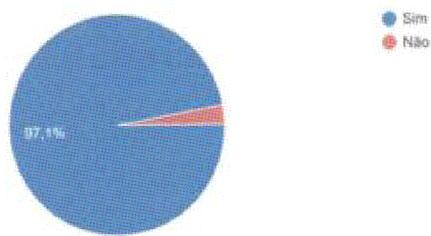


Qualidade das refeições:



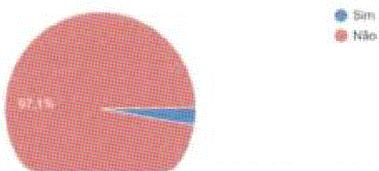
Indicaria o Hospital para outra pessoa?

35 respostas.



Pagou alguma taxa/valor pela sua internação, ao médico, hospital ou alguém da equipe?

35 respostas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral Interna

Recomendação:

Solicito esclarecimento formal do fiscal do contrato, gestora da Secretaria de Saúde e ainda do Conveniado, quanto à identificação do paciente e do profissional que tenha cobrado pelo atendimento e as providências adotadas.

Caso não seja possível a identificação deste, solicito o **encaminhamento do nome e endereço dos pacientes entrevistados no período** (25 pacientes do setor obstetrícia de Julho/2022 e 35 referentes a Agosto/2022).

Ainda, recomendo que a **Secretaria de Saúde** se manifeste sobre a possibilidade desta **ocorrência em outros meses**.

Ainda solicito à **comissão de monitoramento** quanto ao **cumprimento da meta qualitativa de assistência nº 05 no período respectivo**.

2.15 ACHADO 15

Achados de Auditoria:

Não foi observado **informação ao usuário do SUS sobre como acessar o serviço de ouvidoria do órgão ou do SUS-ES**.

Em consequência visualizamos na fl. 045 do Processo nº 7.743/2022 e nº 8.696/2022 nenhuma ouvidoria realizada no período.

Base Legal: Constituição Federal, Lei nº 13.460/2017, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, Portaria 2.416/2014 e 1.975/2018.

Recomendação:

Afixação em **local visível ao usuário do SUS sobre como acessar a Ouvidoria do SUS**;

Verificação pelo **fiscal e comissão de monitoramento** sobre a quantidade de **ouvidoria realizadas pelo canal** e seu respectivo tratamento.

2.16 ACHADO 16

Achados de Auditoria:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral Interna

Foi observado na fl. 085 do Processo nº 7.743/2022, fl. 074 do Processo nº 8.696/2022, fl. 080 do Processo nº 9.792/2022, três, sete e cinco, respectivamente, altas por evasão.

Recomendação:

Solicita-se esclarecimento formal sobre os eventos mencionados.

2.17 ACHADO 17

Achados de Auditoria:

Não foi observado no Processo 7.743/2022 a **demonstração do índice de satisfação do usuário do SUS acima de 75%** conforme estabelecido no item 4.1.4, III do Convênio FMS 002/2021.

Recomendação:

Inserção nos relatórios de prestação de contas da informação requisitada.

2.18 ACHADO 18

Achados de Auditoria:

Foi observado na amostra do Processo 6.707/2022, do Processo nº 7.744/2022, do Processo nº 8.697/2022 que o **Hospital Concórdia** inicia o Processo **solicitando o pagamento da parcela financeira do mês** em contraponto à disposição contida no item 15.2, §3º do Convênio FMS nº 002/2021 e nº 004/2022.

Recomendação:

Recomenda-se **proatividade por parte do Município**, conforme estabelecido no Convênio FMS nº 002/2021 e nº 004/2022, quanto a comissão encaminhar cópia do relatório e requisitar o pagamento da parcela respectiva a ser repassado ao Conveniado.

2.19 ACHADO 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral Interna

Achados de Auditoria:

Foi observado na escala de plantonistas do pronto socorro contida a fl. 132 do Processo 7.743/2022 e nos documentos seguintes que em: 01/07/2022 - Dra. Ingred, 02/07/2022 - Dra. Gabriela, 15/07/2022 - Dr. Edimilson, 16/07/2022 - Dra. Sabrina, 17/07/2022 - Dra. Gabriela, 18/07/2022 - Dr. José, 24/07/2022 - Dra. Gabriela, 25/07/2022 - Dr. José não há produção médica informada para os profissionais.

Ainda há algumas divergências em relação a listagem apresentada no Processo nº 2.687/2022 a fl. 372.

No Processo nº 9.792/2022, fls. 114 comparadas com as seguintes as divergências na produção médica e escala se deram: 02/09/2022 - Dra Laely, 06/09/2022 - Dra Laely, 10/09/2022 - Dra Jennifer, 14/09/2022 - Dra Flavia, 18/09/2022 - Dra Gabriela, 22/09/2022 - Dra Sara, 23/09/2022 - Dr. Sandro e Dra. Ingred, 24/09/2022 - Dra Sara, 25/09/2022 - Dra Sara e Dra Gabriela, 26/09/2022 - Dra. Adriana, 29/09/2022 - Dra Sara, 30/09/2022 - Dra Sara.

Solicitação:

Seja apresentado informações sobre o motivo de não haver neste período produção, se os **profissionais de fato executaram o plantão programado;**

Na hipótese de ocorrência de não cumprimento, **solicito que seja informado o profissional que executou o encargo e ainda à comunicação a Secretaria Municipal de Saúde.**

2.20 ACHADO 20

Achados de Auditoria:

Nos documentos contidos no Processo nº 7.743/2022 não foi possível a identificação dos profissionais médicos que estavam de sobreaviso no período.

Contudo foi juntado ao Processo nº 2.687/2022 cópia do OF/FHBC/Nº 191/2022 referente à Julho de 2022 contendo as escalas médicas.

A documentação aparentemente não foi protocolada e nem juntada a nenhum Processo (não possui paginação).

Recomendação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral Interna

Trazer aos autos evidencia de cumprimento da determinação conveniada contida no item 4.1.2, XVII do Convênio FMS 002/2021.

Ainda orienta-se sobre a formalidade que se emprega no Administração Pública, assim conforme normativa regulamentar deste Poder (IN SCI nº 012/2015), os documentos devem ser juntados à Processos formais, recebendo a devida formalização processual.

2.21 ACHADO 21

Achados de Auditoria:

Foi observado divergência de dados constantes do relatório da Comissão de Monitoramento e dos documentos contidos no Processo nº 7.743/2022, especialmente quanto ao Quadro 02 - Média Complexidade - Internação Hospitalar conforme PPI (fls. 175, 08, 012, 062 e 083).

Solicitação:

Solicita-se à Comissão de Monitoramento que apresente informações a respeito do achado.

2.22 ACHADO 22

Achados de Auditoria:

O relatório contido nas fls. 102 e 103 do Processo nº 7.743/2022 não traz informação completa sobre os exames do olhinho, orelhinha e do coração dos RN nascidos no Hospital Concórdia.

Recomendação:

Fazer constar nas Prestações de Contas relatório circunstanciado sobre a execução da meta respectiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral Interna

Solicitação:

1. Que seja informado o **site eletrônico contido na meta qualitativa de educação permanente nº 04** previsto no Convênio FMS 002/2021, uma vez que no Processo nº 7.473/2022 , fls. 178 foi computado pela comissão a pontuação total para o item.
2. Ainda o **motivo de no Convênio FMS 004/2022 a meta respectiva ao site eletrônico ter sido suprimida**, uma vez que é **obrigação legal prevista na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a situação atual enfrentada pela população mundial frente ao Covid-19 é evidente que todos foram afetados. Em maior escala as instituições hospitalares e de saúde. Assim de encontro com a mesma foi editada legislação federal e municipal suspendendo as metas qualitativas e quantitativas para os prestadores de serviços de saúde ao SUS. Neste trabalho foi levado em consideração este fator.

Assim sugerimos que seja incluído em **ação de monitoramento**, com o fito de em outra oportunidade exercer a fiscalização das mesmas em um cenário de maior normalidade, especialmente quanto ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, além de **sugerir** que seja realizado **AUDITORIA OPERACIONAL** no Convênio firmado com o auxílio de especialista em Saúde nos próximos Planos de Auditoria Interna.

Por fim, sugerimos que o **Prefeito Municipal, a Secretaria de Saúde, Conselho de Saúde, a Comissão de Monitoramento e o Conveniado** tenha conhecimento deste **RELATÓRIO PRELIMINAR** para apresentar suas **CONSIDERAÇÕES A RESPEITO NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS.¹**

Ainda oportuno mencionar que nos casos de **desatendimento persistente a recomendações prioritárias/relevantes relacionadas a irregularidades**, o responsável pelo Controle Interno deve fazer o encaminhamento para providências às instâncias competentes,

¹ ISSAI 3000/4.5, 2004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral Interna

como a Corregedoria, o Ministério Público, a Polícia Federal ou o Tribunal de Contas, conforme o caso².

É o relatório preliminar.

Santa Maria de Jetibá, (ES), 17 de fevereiro de 2023.

Priscila Jacob Knaak
Auditora Pública Interna
CRC-ES nº 022840/O
CRA-ES nº 24603

²

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/manual-de-orientacoes-tecnicas-1.pdf>. Acesso em 17 de fevereiro de 2023.